



o CADASTRADO
Em 13/07/10
5208



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA
DA 14ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE DEFESA DO
CONSUMIDOR E PROCON, E O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o número 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Alceu José Torres Marques**, doravante denominado **MP-MG**, com interveniência da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e PROCON, neste ato representada por seu titular, **Dr. José Antônio Baêta de Melo Cançado**, doravante denominada Promotoria, e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1600, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ 17.254.509/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. Gilson de Carvalho Queiroz Filho**, doravante

AL JV A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

denominado **CREA-MG**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a verificação da conformidade de laudos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural quanto ao cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 6795/2009 e pela Portaria nº 124/2009, do Ministério do Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

2.1 - DO MP-MG

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Encaminhar ao **CREA-MG**, em relação aos estádios a serem utilizados, os laudos técnicos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela garantia das condições de segurança;
- c) Formular em conjunto com o **CREA-MG** quesitos para subsidiar procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao objeto do presente Termo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- d) Divulgar a existência do presente Termo, principalmente às Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais;

2.2 - DO CREA-MG

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Fornecer ao **MP-MG** relatórios contendo listagem de fiscalizações realizadas pelo **CREA-MG**, referentes ao objeto do presente Termo, para conhecimentos e providências cabíveis;
- c) Informar ao **MP-MG** todo fato relevante relacionado ao objeto do presente termo, constatado durante fiscalizações do **CREA-MG**;
- d) Formular em conjunto com o **MP-MG** quesitos para subsidiar procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao objeto do presente Termo;
- e) Avaliar, sob o aspecto formal, e certificar a conformidade ao estabelecido na Portaria nº 124/2009, do Ministério do Esporte, que faz parte integrante deste Termo, os laudos técnicos de vistoria de engenharia e estabilidade estrutural, expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela garantia das condições de segurança dos estádios a serem utilizados;
- f) Promover reuniões técnicas com representantes do **MP-MG** para discutir estratégias de ação visando o correto cumprimento das normas relacionadas ao objeto deste Termo;

3L J-V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

- g) Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação local e regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – Das modificações e das adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da denúncia e da rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo dos partícipes, para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da execução do Termo

O MP-MG e o CREA-MG indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente Instrumento, além de dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam, acerca de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

O presente Termo será publicado pelo MP-MG no Órgão Oficial do Estado, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

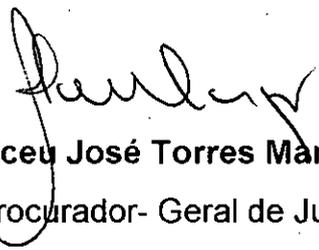
CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

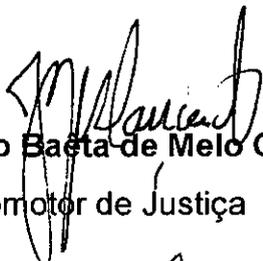
Assim ajustados os partícipes, celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2010.

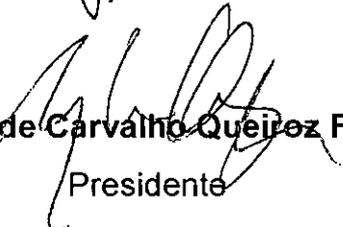
MP-MG:


Alceu José Torres Marques
Procurador- Geral de Justiça

Promotoria:

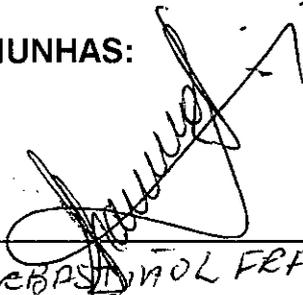

José Antônio Baeta de Melo Cançado
Promotor de Justiça

CREA-MG:


Gilson de Carvalho Queiroz Filho
Presidente

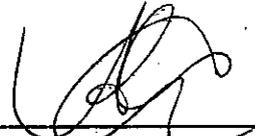
TESTEMUNHAS:

1)


NOME: SEBASTIÃO L. FRANCO

ID: 69431/A

2)


NOME: ALINE LAIA CARDOZO
MAMP 4053
ID: ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO